



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

Pregão Eletrônico nº. 008/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 042/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
042/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ITABAIANA E A
EMPRESA GMATOS
REFRIGERAÇÃO LTDA.

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr José Paes dos Santos residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 14.745.480/0001-24, localizada à R: Cecília Vieira Santos, nº 784, Bairro Serrano, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da assistência Social, nomeado(a) pela Portaria nº 012, de 02 de Janeiro de 2025, publicada no DOM (Diário Oficial do Município) de 02 de Janeiro de 2025, a Sra. **OSANIR DOS SANTOS COSTA**, brasileira, casada e inscrito do CPF nº 516.511.575-53, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa, **GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.736.686/0001-70, com sede à Av Raimundo Silveira Souza, 1291 bairro: Alagoas, cep:49200-000, na Cidade de Estância, Estado de Sergipe, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu(ua) Sócio(a) Administrador(a) OU procuração apresentada nos autos, o(a) Sr(a) **GLADISON MATOS OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 051.158.615-93 tendo em vista o que consta no Processo nº 244/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (ar condicionado, câmaras de conservação de imunobiológicos, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Instalação/ montagem ar- condicionado acima de 12.000 a 18.000 btus, tubulação até 3m. descrição TR	serviço	1	R\$433,00	R\$433,00
8	Instalação/ montagem ar- condicionado acima de 24.000 a 30.000 btus, tubulação até 3m. descrição TR	SERVIÇO	3	R\$542,00	R\$1.626,00
10	instalação/montagem ar-condicionado acima de 12.000 a 18.000 btus, tubulação sup 3m. descrição TR	serviço	1	R\$561,00	R\$561,00
11	instalação/montagem ar-condicionado acima de 18.000 a 24.000 btus, tubulação sup 3m. descrição TR	serviço	2	R\$658,00	R\$1.316,00
12	instalação/montagem ar-condicionado acima de 24.000 a 30.000 btus, tubulação sup 3m. descrição TR	serviço	1	R\$728,00	R\$728,00
14	Manutenção corretiva em ar- condicionado de acima 12.000 a	serviço	6	R\$ 281,00	R\$1.686,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

	18.000 btus (descrição detalhada no Tr).				
19	Manutenção preventiva em ar- condicionado de acima 12.000 a 18.000 btus (descrição detalhada no Tr).	serviço	8	R\$201,00	R\$1.608,00
				VALOR TOTAL:	R\$7.958,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do(a) data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.1.1. Inclui-se também a Matiz de Risco relacionado à execução do contrato, detalhando os potenciais riscos envolvidos no cumprimento das obrigações contratuais, bem como as estratégias de mitigação adotadas para cada um desses riscos.

3.1.2. A Contratada declara ter analisado e compreendido o Matiz de Risco anexado ao presente contrato, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias para mitigar os riscos identificados durante a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$7.958,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Permitir o acesso do contratado aos equipamentos para execução dos serviços, em local e horário previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Formalizar a autorização para realização dos serviços corretivos, especificando os aparelhos e as intervenções necessárias.

8.4. Informar ao contratado quaisquer falhas ou problemas identificados nos aparelhos imediatamente após a detecção.

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.7. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 8.10.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.11.** Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.12.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- 8.12.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.
- 8.12.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado.
- 8.12.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado.
- 8.12.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.
- 8.12.5.** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.12.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.13.** Cientificar a secretaria de representação judicial do município, a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- 8.14.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.15.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.16.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.17.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.18.** Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 9.2.** Nas manutenções preventivas, deve-se realizar inspeções regulares e intervenções programadas nos aparelhos, conforme cronograma previamente acordado, ou sempre que for emitida Ordem de Serviço, para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.
- 9.3.** Para as manutenções corretivas, deve-se realizar os reparos necessários em caso de falhas ou problemas identificados nos equipamentos, empregando peças e componentes originais, e quando estes não estiverem no catálogo do fabricante, deve-se solicitar autorização aos gestores e fiscais do contrato para empregar peças e componentes de qualidade equivalente ou superior aos originais.
- 9.4.** Emitir relatórios detalhados sobre os serviços realizados, indicando as intervenções realizadas, peças substituídas e diagnósticos técnicos.
- 9.5.** Garantir a qualidade dos serviços e das peças substituídas por um período mínimo especificado no Termo de Referência, ou no Instrumento Convocatório, realizando ajustes ou reparos adicionais sem custos, caso sejam identificados problemas no período de garantia.
- 9.6.** Responder e atender prontamente às solicitações de manutenção corretiva em prazo previamente estabelecido, assegurando a continuidade dos serviços administrativos e operacionais da Secretaria.
- 9.7.** Garantir que os serviços sejam executados por profissionais capacitados e devidamente treinados para atuar nos equipamentos contratados.
- 9.8.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados aos equipamentos, instalações ou terceiros durante a execução dos serviços, comprometendo-se a reparar os prejuízos causados.
- 9.9.** Realizar os serviços em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, observando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.
- 9.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.13.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.13.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.13.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 9.13.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.13.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.13.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.16.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.23.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.
- 9.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 9.25.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 9.26.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.27.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.28.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 9.29.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 9.30.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 9.31.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 9.32.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 9.33.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.33.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.34.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.35.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 9.36.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.37.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.38.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

9.39. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.40. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.43. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) relatados no Termo de Referência.

9.44. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.45. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.46. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 12.2.1.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3.** Das indenizações e multas.
- 12.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.9.** O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.10.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Órgão Municipal, emitente do contrato e participante do Registro de Preços, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão – 04- Secretaria de Desenvolvimento Social UO – 0402 FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social 08.245.0006.2193 – Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social 33903900- outros serviços de terceiros-pj 33903915 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos programação 280290820240002 Fonte 1669.3110; Órgão – 04- Secretaria de Desenvolvimento Social UO – 0402 FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social 08.245.0006.2114– Bloco gestão SUAS 33903900- outros serviços de terceiros-pj 33903915 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos Fonte 1661.0000;

Órgão – 04- Secretaria de Desenvolvimento Social UO – 0402 FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social 08.245.0006.2193 – Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social 33903900- outros serviços de terceiros-pj 33903915 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos programação 280290820220003 Fonte 1669.3110;

Órgão – 04- Secretaria de Desenvolvimento Social UO – 0401 Secretaria do Desenvolvimento Social 08.122.0006.2192 – Manutenção do centro de referência de atendimento a mulher CRAM 33903900- outros serviços de terceiros-pj 33903915 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos Fonte 1500.0000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana, 07 de Julho de 2026



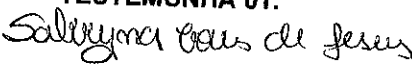
OSANIR DOS SANTOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
GLADISON MATOS OLIVEIRA
Data: 06/07/2026 11:06:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLADISON MATOS DE OLIVEIRA
GMATOS REFRIGERAÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:


046.777.255-00

TESTEMUNHA 02:


841.233.945-34